Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução 21/2016

Inclui, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Ago-2016-10:27-026544-1/1

Art. 1º. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco deverá incluir dispositivo de pesquisa e consulta, que garanta total acompanhamento do processo legislativo, às seguintes proposições de vereadores, do Executivo Municipal e de iniciativa popular em trâmite ou tramitadas:

I. Projeto de Lei Ordinária;
II. Projeto de Lei Complementar;
III. Projeto de Decreto Legislativo;
IV. Projeto de Resolução;
V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
VI. Requerimentos;
VII. Indicações.

Art. 2º. Para garantir o disposto no *caput* do Art. 1º, deverão ser disponibilizadas, quando couber, as seguintes informações relativas a cada proposição:

I. Nome do autor;
II. Proposição completa com a devida justificativa;
III. Situação atualizada;
IV. Pareceres jurídico e contábil;
V. Nome do relator de cada comissão;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

VI. Pareceres das comissões com as devidas assinaturas;
VII. Emendas;
VIII. Requerimentos relativos à proposição;
IX. Mensagem de veto;
X. Projeto de Decreto Legislativo referente ao veto;
XI. Lei sancionada.

Parágrafo único. Todas as informações dispostas neste artigo deverão ser expostas com a data de protocolo, incluindo a data de distribuição da proposição aos relatores.

Art. 3º. Todos os diplomas legais disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Câmara Municipal deverão ser disponibilizados em versão compilada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 180 dias a partir data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de agosto de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta visa ampliar os dispositivos de pesquisa, de consulta e de acesso às informações relativas ao processo legislativo local, possibilitando aos visitantes do sítio virtual desta Casa de Leis o acompanhamento de todos os trâmites em tempo real.

A proposição deseja inaugurar uma nova modalidade de interação com a produção legislativa municipal, de consulta e conferência dos atos, ritos ou omissões do poder legislativo, como ferramenta de aperfeiçoamento da ordem democrática.

Do protagonismo do direito de acesso a informação, como direito coletivo, cabe destacar que também são *res publica* as informações do poder público, e se coisa pública o são pertencem ao legitimo dono do poder, o povo.

A proposição em voga nada desvirtua os princípios abarcados na Lei de Acesso a Informação, 12.527/2012, que prima pela divulgação máxima das informações da administração pública; não exigência de motivação para requerer informações; limita os casos de exceção ou informações sigilosas; gratuidade nas informações prestadas; e a transparência ativa, na divulgação, e passiva, elaborando procedimentos e prazos para responder os cidadãos.

Ainda, a possibilidade de acompanhamento do processo legislativo em tempo real, permite uma maior transparência da política institucional, o que fortalece o papel do vereador face à sociedade.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Pato Branco, 9 de agosto de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Projeto de Resolução nº 2/2016
Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Raffael Cantu (PCdoB) propõe o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem objetivo incluir no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco dispositivo para o acompanhamento de processos legislativos que tramitem ou tramitaram nesta Casa de Leis.

Aduz, em sucinta justificativa, que o projeto de visa ampliar dispositivos de pesquisa, de consulta e de acesso às informações relativas ao processo legislativo local, com acompanhamento em tempo real. Afirma, ainda, que o projeto tem o condão de cumprir efetivamente mandamentos da Lei Federal nº12.527/2012.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Logo, é de competência desta Casa de Leis sua própria organização e funcionamento, sempre com a intenção última de melhor servir o cidadão.

Aliás, a intenção do legislador com o presente projeto de resolução também atende o princípio constitucional da publicidade e moralidade, na medida em que possibilita qualquer cidadão acompanhar no sítio eletrônico da Câmara matérias que tramitam no Legislativo Local.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação

Contudo, o que poderia prejudicar a aprovação do projeto de resolução seria algum impeditivo de ordem técnica e/ou financeira, ou seja, se o presente projeto, tal como se apresenta, pode ser tecnicamente implantado nesta Câmara, e, caso afirmativo, como se daria a implantação interna, passando pela análise de custos e de estrutura física.

Assim, antes da deliberação em Plenário, as Comissões Permanentes desta Casa devem diligenciar neste sentido.

Ante o exposto, cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 6 de setembro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2016

O Vereador Raffael Cantu - PCdoB, apresentou o Projeto de Resolução em epígrafe através do nº 2/2016, que tem por objetivo incluir no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato branco dispositivo para o acompanhamento de processos legislativos que tramitem ou tramitaram nesta Casa de Leis.

O projeto visa ampliar dispositivos de pesquisa, de consulta e de acesso às informações relativas ao processo legislativo local, com acompanhamento em tempo real. Afirma, ainda, que o projeto tem o condão de cumprir efetivamente mandamentos da Lei Federal nº 12.527/2012.

A intenção do legislador com o presente projeto de resolução também atende o princípio constitucional da publicidade e moralidade, na medida em que possibilita qualquer cidadão acompanhar no sítio eletrônico da Câmara matérias que tramitam no Legislativo Local.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVÓRAVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Set-2016-14:17-026815-1/1

ATESTADO
Augustinho Polazzo – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Raffael Cantu - PCdoB
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Ofício nº 06/2016 – Circulação Interna

Pato Branco, 14 de setembro de 2016.

Prezados

Solicito através do presente ofício, manifestação dos senhores a respeito do Projeto de Resolução n. 2/2016 que inclui no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.

A solicitação da manifestação atende a indicação do setor jurídico desta Casa de Leis no que tange análise de custos e de estrutura física.

Atenciosamente.

Recebi em 19/9/2016 Dartora

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS

Recebi 14/09/2016

"Governar com justiça e retidão, servindo ao povo"

14/09/16

Com cópia para:
Sr. Geraldo Edel de Oliveira - Presidente
Sra. Sueli Dartora – Administradora
Sra. Marcia Zanoello – Contadora
Sr. Ubiracy Tesseroli – Assessoria de Comunicação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Mem. 2/2016/CONT

Pato Branco, 16 de setembro de 2016.

Exmo.Sr. Guilherme Sebastião Silverio
Vereador da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Vereador:

Em resposta ao ofício nº 06/2016 – Circulação Interna, que trata de questionamentos relativo ao Projeto de Resolução nº 2/2016 que inclui no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivos de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências, junto com a assessoria de imprensa desta casa destacamos:

a) o projeto de lei em tramite tem o objetivo de incluir no sítio eletrônico deste legislativo documentos destacados no artigo 1º do projeto de lei, bem como informações disponíveis conforme artigo 2º, tais informações e o tramite desses documentos são de responsabilidade da área administrativa deste Legislativo Municipal;

b) o setor contábil e a assessoria de imprensa não atuam no processamento/movimentação ou arquivamento dos documentos, para poderem se manifestar no momento sobre o assunto;

c) a contabilidade poderá no futuro, após a manifestação da administração da casa da viabilidade de fixar tais informações e após a apresentação de custos para tal finalidade se manifestar da existência ou não de dotação orçamentária para tais serviços.

Desde já nós colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

16.09.16

Ubiraci José Tesseroli
ASSESSOR DE IMPRENSA

Márcia Regina Zanoelo
CONTADORA/CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9

Pato Branco, 5 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS

Em resposta ao ofício nº 6/2016 (Circulação interna), no qual V. Exª. solicita manifestação a respeito do projeto de Resolução nº 2/2016, que inclui no sítio eletrônico deste Legislativo, dispositivos de acompanhamento dos processos legislativos, que são aprovados em plenário, de autoria do vereador Raffael Cantu – PCdoB, segue nosso entendimento.

- Estamos tomando as providências para iniciarmos esses procedimentos a partir da próxima legislatura 2017 a 2020, visando atender todos os itens indicados no art. 1º, quanto ao andamento dos mesmos.
- Quando o disposto contido no art. 2º, (itens I a XI), podemos afirmar que menos de 1% dos interessados nas matérias aprovadas no legislativo, são os que requerem o processo na íntegra. Se procedermos como está sendo proposto no projeto de resolução, será dado mais transparência do trabalho legislativo, mas devido aos termos técnicos, jurídicos ou específicos de cada matéria, os interessados, mesmo com todas as informações em mãos virão pessoalmente nesta Casa, para dirimir dúvidas existentes.

Com base no exposto, sugiro que os documentos objeto deste projeto, sejam colocados no sítio, contendo a indicação do andamento dos mesmos e se necessário, futuramente complementaremos com as demais informações.

Acessando o endereço eletrônico da Câmara Municipal de Curitiba, (http://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoConsultaForm.do?resetfull_action=) poderemos analisar como serão disponibilizados os dados, porém para sua implantação requer alocação de programa específico.

Atenciosamente

Dartora

Suelí Rosa Dartora
Administradora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2016

O vereador Raffael Cantu – PC do B, buscam apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Resolução nº 2/2016 que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivo incluir no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.

Analisando o referido projeto, o mesmo tem por finalidade ampliar os dispositivos de pesquisa e de consulta e o acesso às informações relativas ao processo legislativo.

Após a análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 31 de outubro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Nov-2016-13:39-027137-1/1

Enio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Máccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer de Resolução nº 2/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 2/2016 – Inclui no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.**

O vereador Raffael Cantu- PCdoB, propôs o projeto de resolução em epígrafe através do nº 2/2016, que tem por objetivo incluir no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco dispositivo para o acompanhamento de processos legislativos que tramitem ou tramitaram nesta Casa de Leis.

A intenção do legislador com o presente projeto de resolução também atende o princípio constitucional da publicidade e moralidade, na medida em que possibilita qualquer cidadão acompanhar no sítio eletrônico da Câmara matérias que tramitam no Legislativo Local.

Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de novembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2016-15:57-027315-1/1

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Inclui, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco deverá incluir dispositivo de pesquisa e consulta, que garanta total acompanhamento do processo legislativo, às seguintes proposições de vereadores, do Executivo Municipal e de iniciativa popular em trâmite ou tramitadas:

I. Projeto de Lei Ordinária;
II. Projeto de Lei Complementar;
III. Projeto de Decreto Legislativo;
IV. Projeto de Resolução;
V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
VI. Requerimentos;
VII. Indicações.

Art. 2º Para garantir o disposto no *caput* do Art. 1º, deverão ser disponibilizadas, quando couber, as seguintes informações relativas a cada proposição:

I. Nome do autor;
II. Proposição completa com a devida justificativa;
III. Situação atualizada;
IV. Pareceres jurídico e contábil;
V. Nome do relator de cada comissão;
VI. Pareceres das comissões com as devidas assinaturas;
VII. Emendas;
VIII. Requerimentos relativos à proposição;
IX. Mensagem de veto;
X. Projeto de Decreto Legislativo referente ao veto;
XI. Lei sancionada.

Parágrafo único. Todas as informações dispostas neste artigo deverão ser expostas com a data de protocolo, incluindo a data de distribuição da proposição aos relatores.

Art. 3º Todos os diplomas legais disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Câmara Municipal deverão ser disponibilizados em versão compilada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de dezembro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6779 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Inclui, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco deverá incluir dispositivo de pesquisa e consulta, que garanta total acompanhamento do processo legislativo, às seguintes proposições de vereadores, do Executivo Municipal e de iniciativa popular em trâmite ou tramitadas:

I. Projeto de Lei Ordinária;
II. Projeto de Lei Complementar;
III. Projeto de Decreto Legislativo;
IV. Projeto de Resolução;
V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
VI. Requerimentos;
VII. Indicações.

Art. 2º Para garantir o disposto no *caput* do Art. 1º, deverão ser disponibilizadas, quando couber, as seguintes informações relativas a cada proposição:

I. Nome do autor;
II. Proposição completa com a devida justificativa;
III. Situação atualizada;
IV. Pareceres jurídico e contábil;
V. Nome do relator de cada comissão;
VI. Pareceres das comissões com as devidas assinaturas;
VII. Emendas;
VIII. Requerimentos relativos à proposição;
IX. Mensagem de veto;
X. Projeto de Decreto Legislativo referente ao veto;
XI. Lei sancionada.

Parágrafo único. Todas as informações dispostas neste artigo deverão ser expostas com a data de protocolo, incluindo a data de distribuição da proposição aos relatores.

Art. 3º Todos os diplomas legais disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Câmara Municipal deverão ser disponibilizados em versão compilada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de dezembro de 2016.

Geraldo Ildel de Oliveira
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2016

RECEBIDO EM: 10 de agosto de 2016

SÚMULA: Inclui, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo de acompanhamento do processo legislativo e dá outras providências.
(O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco deverá incluir dispositivo de pesquisa e consulta, que garanta total acompanhamento do processo legislativo, às seguintes proposições de vereadores, do Executivo Municipal e de iniciativa popular em trâmite ou tramitadas: Projeto de Lei Ordinária; Projeto de Lei Complementar; Projeto de Decreto Legislativo; Projeto de Resolução; Projeto de Emenda à Lei Orgânica; Requerimentos; Indicações. Esta resolução entra em vigor em 180 dias a partir data de sua publicação)

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PCdoB

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2016

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de setembro de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de setembro de 2016
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de novembro de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de dezembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 10, de 7 de dezembro de 2016

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6779, de 9 de dezembro de 2016.